

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 52/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quando se faz necessário o envio a esta Casa Legislativa de mais outro projeto de lei, quero cumprimenta-los ao passo que exponho o que segue.

O projeto de lei 52/2024 tem por finalidade alterar os Anexos II e III, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre o quadro de servidores públicos de Arroio do Padre.

É intenção do Poder Executivo acrescentar R$ 50,00 (cinquenta reais) aos vencimentos de todos os servidores públicos do Município, exceto aqueles cargos que já tiveram o ajuste de seus vencimentos de acordo com a imposição constitucional de suas categorias e os Agentes Políticos que são remunerados mediante subsídio.

Com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) nenhum servidor vai receber em sua remuneração básica valor inferior ao equivalente a um salário mínimo nacional mesmo que isto não seja obrigação legal, pretende-se realizar o pagamento conforme proposto. Também é decisão estender o pagamento deste valor a todas as demais categorias funcionais, inclusive Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, a estas últimas de forma proporcional já que trata-se de adicionais que os servidores recebem, além de seu salário, para exercer determinadas atividades especificas.

Ainda há de ser integrado de forma efetiva ao vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente de Serviços Legais, Garis e Auxiliar de Consultório, os valores que estavam recebendo como adicional.

Sabido é, que o aumento que está sendo proposto pelo Poder Executivo, vai bem mais além do que dos R$ 50,00 (cinquenta reais), apenas, pois esta decisão vai impactar no valor pago pelo Município pelo exercício das condições insalubres e/ou periculosas, no valor das gratificações e por fim também na contribuição previdenciária.

No entanto, o município dispõe neste momento de recursos financeiros suficientes para assumir a proposta como também há margem favorável no índice da despesa com pessoal. Por isso, propõe esta alteração.

Tem-se recebido questionamentos porque o município não estar pagando em valor equivalente a valor do salário mínimo nacional, já dissemos que não existe neste momento qualquer obrigação quanto a isso. Talvez, agora tendo-se decidido que o Poder Executivo fará o acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao vencimento básico da grande maioria de seus colaboradores, surjam ainda questionamentos porque o valor não ser maior. Mas há limites e considerações a serem levadas em conta como dissemos acima.

Portanto, é preciso ficar atendo e agir com cautela.

Sempre nos surgem novas situações que precisam ser atendidas e demandarão recursos financeiros e espaços no índice de despesa de pessoal.

Nós do Poder Executivo, assim como vocês membros desta Casa Legislativa tem conhecimento das diversas situações propostas e criadas, especialmente ao longo do ano passado que ainda não estão ainda adicionadas a despesas de pessoal integralmente. Estas despesas ao correr do exercício de 2024 irão impactar o orçamento municipal assim que forem passando os meses. E claro, tem ainda outro ingrediente importantíssimo que é o comportamento da receita que ingressar no município. Que nem sempre se realiza como previsto.

Dito tudo isso, submete-se a presente proposta legislativa a vossa apreciação, confiantes na sua aprovação. Aguarda-se a análise em breve devido as vedações do período eleitoral do exercício em curso.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edegar Henke

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Altera os Anexos II e III, da Lei Municipal nº 961, de 30, de outubro de 2009, atualizando e fixando os valores dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei altera os Anexos II e III, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, atualizando e fixando os valores dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre.

**Art. 2º** Aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais com vinculo a Lei Municipalnº 961, de 30 de outubro de novembro de 2009, após sucessivas alterações que resultam de diversas revisões gerais será acrescido um valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

**§ 1º** Aos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente de Serviços Gerais e Garis, além das providencias estabelecidas no § anterior, serão acrescidos ainda R$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos) que estava lhes sendo pago na condição de adicional complementar.

**§ 2º** Ao vencimento do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, além das providências estabelecidas no § 1º deste art. serão acrescidos R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) que estava lhe sendo pago como adicional complementar.

**§ 3º** Ficam excetuados do pagamento dos R$ 50,00 (cinquenta reais) previsto no § 1º deste artigo os Cargos de Agente Comunitário e de Agente de Combate a Endemias que tiveram os seus vencimentos adequados ao valor equivalente ao estabelecido na Constituição Federal, quando da revisão geral de vencimentos dos servidores para o exercício de 2024.

**§ 4º** Será acrescido a mesmo valor a servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado.

**Art. 3º** O anexo III, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que estabelece o valor Padrão dos Cargos em comissão e Função Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, passará a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

**§ 1º** Aos vencimentos dos Cargos em Comissão nomeados e que atuam no Poder Executivo Municipal, após atualizados os respectivos valores em decorrência das revisões gerais anuais de diversos exercícios, será acrescido o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º** O valor deR$ 50,00 (cinquenta reais) será acrescido proporcionalmente aos valores das Funções Gratificadas pagas pelo Poder Executivo após a atualização decorrente das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos do município.

**§ 3º** O percentual a ser adotado para aferir o valor a ser acrescido a remuneração das Função de Confiança – FC será apurado percentualmente ao estabelecido para os cargos em Comissão – CC, onde o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) será considerado 100% (cem por cento).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para pagamento de pessoal constantes e a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a contar de 01 e março de 2024.

Arroio do Padre, 14 de março de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Edegar Henke

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 52/2024**

**ANEXO I**

LEI MUNICIPAL Nº 961, 30 DE OUTUBRO DE 2009

**ANEXO II**

|  |  |
| --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL** | **VALOR PADRÃO - R$** |
| Procurador | 7.009,37 |
| Assistente Social | 5.126,25 |
| Contador | 3.095,75 |
| Dentista | 3.820,87 |
| Enfermeiro | 5.126,25 |
| Engenheiro Civil | 3.857,18 |
| Médico 20hs | 8.121,68 |
| Médico Veterinário | 2.588,11 |
| Nutricionista | 5.126,25 |
| Engenheiro Agrônomo | 2.588,11 |
| Psicólogo | 3.857,18 |
| Farmacêutico | 3.870,87 |
| Fisioterapeuta | 3.870,87 |
| Dentista – ESF | 7.637,08 |
| Médico – ESF | 13.995,36 |
| Agente Administrativo | 1.752,33 |
| Agente de Tributos | 1.752,33 |
| Agente Comunitário de Saúde | 2.824,00 |
| Auxiliar Administrativo | 1.544,29 |
| Tesoureiro | 3.000,35 |
| Fiscal | 1.544,29 |
| Técnico de Contabilidade | 2.530,50 |
| Fiscal Sanitário e Ambiental | 2.195,04 |
| Técnico em Informática | 2.458,49 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | 1.364,33 |
| Técnico em Enfermagem | 1.752,33 |
| Auxiliar de Obras e Serviços Públicos | 1.330,06 |
| Pedreiro | 1.720,67 |
| Condutor de Máquinas e ou Veículos | 1.779,66 |
| Agente de Serviços Gerais | 1.330,06 |
| Vigia | 1.330,06 |
| Secretário de Escola | 1.752,33 |
| Auxiliar de Disciplina | 1.752,33 |
| Atendente de Educação Infantil | 1.752,33 |
| Médico ESF – 20hs | 8.507,74 |
| Médico - 15h | 6.406,97 |
| Médico – 12h | 5.146,50 |
| Enfermeiro – 20hs | 2.615,43 |
| Médico especializado em ginecologia e obstetrícia | 4.619,56 |
| Médico especializado em Pediatria | 4.619,56 |
| Agente de Controle Interno | 1.987,76 |
| Médico Cardiologista | 4.619,56 |
| Gari | 1.330,06 |
| Almoxarife | 1.752,33 |
| Contador – 24hs | 3.095,75 |
| Agente de Combate a Endemias | 2.824,00 |
| Farmacêutico – 30hs | 2.915,66 |
| Médico 24hs | 10.242,99 |

**PROJETO DE LEI Nº 52/2024**

**ANEXO II**

**Estabelece novo Anexo III, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.**

**ANEXO III**

Estabelece o valor Padrão dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL** | **VALOR PADRÃO – R$** | |
| **CARGOS EM COMISSÃO – CC** | **FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC** |
| CHEFE DE GABINETE | 4.295,33 | 2.131,98 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | 2.403,90 | 1.132,88 |
| DIRETOR DE EDUCAÇÃO | 3.345,41 | 1.824,45 |
| SECRETÁRIOS MUNICIPAIS | SUBSÍDIO | ---------------- |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS | 2.403,90 | 453,03 |
| CHEFE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | 2.403,90 | 906,07 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS | 2.403,90 | 453,03 |
| CHEFE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 2.403,90 | 407,72 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE | 2.403,90 | 906,07 |
| ASSESSOR JURÍDICO | 3.625,00 | 1.799,27 |
| ASSESSOR DE GABINETE | 1.837,47 | 912,04 |
| CHEFE DO SETOR DE OBRAS | 2.403,90 | 1.130,90 |
| DIRETOR DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 2.403,90 | 1.132,59 |
| SUPERVISOR DA FROTA MUNICIPAL | ------------- | 885,44 |
| SECRETÁRIOS ADJUNTOS | 4.522,28 | 2.130,72 |
| CHEFE DE REGULAÇÃO E TRANSPORTE | 2.403,90 | 906,07 |
| COORDENADOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO | 2.403,90 | 1.132,59 |
| COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.625,00 | 1.799,44 |